



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1155A

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1155A

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.172, DE 22 DE MARÇO DE 2024

REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL

Nº 3.144, DATADA DE 18 DE

AGOSTO DE 2023.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita do Município de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.144, datada de 18 de agosto de 2023, que “Dispõe e regulamenta o procedimento de apreensão, destinação e gerenciamento dos animais de produção mantidos na zona urbana e seus aglomerados ou em estado de soltura em vias públicas e/ou em situação de abandono/maus tratos, e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 22 DE MARÇO DE 2024.

Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1155A

Página 3 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

LEI Nº 3.173, DE 22 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos funcionários públicos municipais de Itirapina ficam recompostos da inflação anual anterior, pelo índice de **4,51%** do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, passando a vigorar com os valores constantes nas planilhas anexas, denominadas de **ANEXO I**, que passam a integrar a presente Lei.

§ 1º Tratando-se da gratificação “Educador Presente”, ficam alterados os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.047, de 26 de abril de 2022, passando a vigorar com a correção do mesmo percentual constante no artigo 1º desta Lei (4,51%):

I – Profissionais do Magistério:

- a) R\$ 225,95 para carga horária de 40 horas semanais;
- b) R\$ 191,09 para carga horária de 30 a 39 horas semanais;
- c) R\$ 132,20 para carga horária de 20 a 29 horas semanais;
- d) R\$ 76,92 para carga horária de 10 a 19 horas semanais; e
- e) R\$ 40,86 para carga horária abaixo de 10 horas semanais.

II – Demais funcionários:

- a) R\$ 140,615 para carga horária de 40 horas semanais;
- b) R\$ 87,73 para carga horária de 30 horas semanais; e
- c) R\$ 68,50 para carga horária de 20 horas semanais.

§ 2º Tratando-se da remuneração dos **Conselheiros Tutelares**, fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.047, de 26 de abril de 2022, passando a ser fixada no valor mensal de **R\$ 2.347,30** (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), conforme percentual constante no artigo 1º desta Lei (4,51%).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1155A

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

§ 3º Tratando-se das remunerações dos **Cargos em Comissão e Funções Gratificadas/Funções de Confiança** de Itirapina constantes na Lei Municipal nº 3.100, de 26 de abril de 2022, passam a vigorar com os valores demonstrados em tabela presente no **ANEXO II**, conforme percentual constante no artigo 1º desta Lei (4,51%).

§ 4º Tratando-se dos valores pagos aos **estagiários** do programa “Bolsa Estagiário”, cuja carga horária é de vinte horas semanais, anteriormente estipulados em **R\$ 797,31** (setecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), equivalente a 1/3 da remuneração da referência salarial NM-02, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.139, de 29 de junho de 2023, passam a vigorar no valor mensal de **R\$ 833,26** (oitocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), conforme percentual constante no artigo 1º desta Lei (4,51%).

§ 5º Altera-se inciso I do § 2º do artigo 1º, bem como o *caput* do artigo 2º e o § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.051, de 26 de abril de 2022, que regulamenta **pagamentos de ressarcimento/indenização de diárias com alimentação aos motoristas**, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Esta Lei regulamenta e disciplina a forma de pagamento de ressarcimento/indenização de diárias com alimentação dos motoristas do quadro da Prefeitura Municipal de Itirapina e dá outras providências.

[...]

§ 2º O valor da diária é disciplinado na forma abaixo estabelecida:

I – Aos motoristas de ambulância lotados nos serviços de urgência/emergência, e aos substitutos em caso de prestação de serviço neste departamento ficam estabelecidos os valores reconhecidos como ressarcimento de despesa para alimentação (Diária Fixa Mensal) de R\$ 747,24 (setecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) para motoristas diurnos, e R\$ 632,28 (seiscentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) para os motoristas do período noturno.

*Art. 2º Os motoristas que fazem parte do quadro da administração sendo Motorista de Veículo de Transporte Coletivo e Motorista com carga horária de 40 horas semanais e 200 horas mensais, lotados em outros departamentos, incluindo a atenção básica, fica disciplinado o ressarcimento com despesa de alimentação através de Diária, sendo reajustado em 4,51%, passando para **R\$ 88,98** (oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), pelo índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.*

Art. 3º Os trabalhadores motoristas da administração incluindo os lotados na Atenção Básica farão jus ao recebimento de diária proporcional a 1/12 (um doze



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1155A

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

avos) por hora trabalhada, tendo por referência o valor da diária a que têm direito, conforme os valores supracitados, que excederem 10 (dez) horas consecutivas de trabalho fora do município.

§ 1º Os valores estabelecidos como Diária Fixa Mensal de **R\$ 747,24** (setecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), de **R\$ 632,28** (seiscentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) e da Diária de **R\$ 88,98** (oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) de ressarcimento/indenização, serão reajustados na mesma Data Base prevista em Lei Municipal com o índice de IPCA acumulado aos últimos 12 meses.

Art. 2º Fica criada a categoria **NB-04A**, pertencente ao Grupo NB, destinada ao cargo de tratorista, com os seguintes critérios:

I – A categoria NB-04A abrange os profissionais que desempenham as atividades de tratorista, conforme descrito no plano de cargos e salários do município.

II – Os tratoristas que anteriormente faziam parte da categoria NB-04 serão realocados para a categoria NB-04A, mantendo-se suas atribuições e remuneração anteriores, acrescidas do reajuste anual de **7,51%**, conforme legislação vigente.

III – Os demais cargos que fazem parte do Subgrupo NB-04 permanecem inalterados, com seus respectivos reajustes salariais anuais.

Parágrafo Único. A descrição das atividades do cargo de tratorista e seu quantitativo de vagas encontram-se no **ANEXO III** desta Lei, ficando alterados os **ANEXOS I e II** da Lei Municipal nº 3.085, datada de 13 de setembro de 2022.

Art. 3º Os vencimentos dos funcionários públicos municipais de Itirapina, que integram a categoria **NB-04A**, mencionada no artigo 2º desta Lei, bem como os servidores das categorias **NB-06** e **SAU-04**, terão um reajuste total de **7,51%**. Esse percentual é resultado da recomposição da inflação anual anterior, pelo índice de 4,51% do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, acrescido de 3% referente a recomposição. Os valores reajustados passam a vigorar conforme as tabelas constantes nas planilhas anexas, denominadas **ANEXO I**, que agora fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1155A

Página 6 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de abril de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.121, de 18 de abril de 2023 e a Lei Municipal nº 3.124, de 18 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 22 DE MARÇO DE 2024.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1155A

Página 7 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

ANEXO I

		PADRÕES													
GRUPOS	SUBGRUPOS	1		Novo P1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Grupo NB	NB-01	1.502,07	1,05	1.568,81	1.616,91	1.665,41	1.715,38	1.766,84	1.819,84	1.874,44	1.930,67	1.988,59	2.048,25	2.109,70	2.172,99
	NB-02	1.506,88	1,05	1.594,74	1.643,61	1.682,92	1.743,71	1.796,02	1.849,90	1.905,40	1.962,56	2.021,44	2.082,08	2.144,54	2.208,88
	NB-03	1.722,87	1,05	1.800,57	1.854,59	1.910,23	1.967,53	2.026,56	2.087,36	2.149,98	2.214,48	2.280,91	2.349,34	2.419,82	2.492,41
	NB-04	1.855,42	1,05	1.939,10	1.997,27	2.057,19	2.118,91	2.182,47	2.247,95	2.315,39	2.384,85	2.456,39	2.530,08	2.605,99	2.684,17
	NB-04A	1.855,42	1,08	1.984,76	2.054,60	2.116,24	2.179,73	2.245,12	2.312,48	2.381,85	2.453,31	2.526,90	2.602,71	2.680,79	2.761,22
	NB-05	1.998,01	1,05	2.088,12	2.160,76	2.215,29	2.281,75	2.350,20	2.420,70	2.493,32	2.568,12	2.645,17	2.724,52	2.806,26	2.890,45
	NB-06	2.190,18	1,08	2.354,66	2.425,30	2.498,06	2.573,00	2.650,19	2.729,70	2.811,59	2.895,94	2.982,82	3.072,30	3.164,47	3.259,40

		PADRÕES													
GRUPOS	SUBGRUPOS			2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo NM	NM-01	1.732,08	1,05	1.810,20	1.864,50	1.920,44	1.978,05	2.037,39	2.098,51	2.161,47	2.226,31	2.293,10	2.361,90	2.432,75	2.505,74
	NM-01A	1.732,08	1,05	1.810,20	1.864,50	1.920,44	1.978,05	2.037,39	2.098,51	2.161,47	2.226,31	2.293,10	2.361,90	2.432,75	2.505,74
	NM-01B	2.086,41	1,05	2.180,51	2.245,32	2.313,30	2.382,70	2.454,18	2.527,81	2.603,64	2.681,75	2.762,20	2.845,07	2.930,42	3.018,33
	NM-02	2.391,94	1,05	2.499,82	2.574,81	2.652,06	2.731,62	2.813,57	2.897,97	2.984,91	3.074,46	3.166,69	3.261,69	3.359,54	3.460,33

		PADRÕES													
GRUPOS	SUBGRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Grupo NS	NS-01	3.414,73	1.05	3.568,73	3.675,80	3.786,07	3.899,65	4.016,64	4.137,14	4.261,26	4.389,09	4.520,77	4.656,39	4.796,00	4.939,96
	NS-01A	4.303,10	1.05	4.497,17	4.632,08	4.771,05	4.914,18	5.061,60	5.213,45	5.369,05	5.530,95	5.696,88	5.867,79	6.043,82	6.225,13
	NS-01B	3.690,83	1.05	3.857,29	3.973,01	4.092,20	4.214,96	4.341,41	4.471,65	4.605,80	4.743,98	4.886,30	5.032,88	5.183,87	5.339,39
	NS-01C	4.636,42	1.05	4.845,52	4.990,89	5.140,61	5.294,83	5.453,68	5.617,29	5.785,81	5.959,38	6.138,16	6.322,31	6.511,98	6.707,34
	NS-02	5.822,36	1.05	6.084,95	6.267,50	6.455,52	6.649,19	6.848,66	7.054,12	7.265,75	7.483,72	7.708,23	7.939,48	8.177,66	8.422,99
	NS-02A	5.822,36	1.05	6.084,95	6.267,50	6.455,52	6.649,19	6.848,66	7.054,12	7.265,75	7.483,72	7.708,23	7.939,48	8.177,66	8.422,99
	NS-03	6.554,54	1.05	6.850,15	7.055,65	7.267,32	7.485,34	7.709,90	7.941,20	8.179,44	8.424,82	8.677,56	8.937,69	9.206,03	9.482,21
	NS-03A	8.897,55	1.05	9.298,83	9.577,79	9.865,13	10.161,08	10.465,91	10.779,88	11.103,29	11.436,39	11.779,48	12.132,66	12.496,85	12.871,75

		PADRÕES													
GRUPOS	SUBGRUPOS	1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
SMDAS	NMS-02	2.463,71	1,05	2.574,82	2.652,07	2.731,63	2.813,58	2.897,99	2.984,93	3.074,47	3.166,71	3.261,71	3.359,56	3.460,35	3.564,16

		PADRÕES													
GRUPO	SUBGRUPOS	1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Secretaria Municipal da Saúde	SAU-01	1.502,07	1,05	1.593,81	1.616,91	1.655,41	1.715,32	1.768,84	1.819,84	1.874,44	1.930,87	1.988,59	2.048,25	2.109,70	2.172,99
	SAU-02	1.523,43	1,05	1.592,14	1.659,90	1.689,10	1.739,77	1.791,95	1.845,72	1.901,09	1.958,13	2.016,87	2.077,38	2.139,70	2.203,09
	SAU-03	2.787,60	1,05	2.913,32	3.000,72	3.090,74	3.183,40	3.278,97	3.377,34	3.478,66	3.583,02	3.690,51	3.801,22	3.915,26	4.032,72
	SAU-03A	2.787,60	1,05	2.913,32	3.000,72	3.090,74	3.183,40	3.278,97	3.377,34	3.478,66	3.583,02	3.690,51	3.801,22	3.915,26	4.032,72
	SAU-04	1.930,82	1,08	2.055,50	2.145,07	2.212,51	2.278,90	2.347,25	2.417,67	2.490,20	2.564,90	2.641,85	2.721,11	2.802,74	2.886,82
	SAU-07	1.732,05	1,05	1.810,20	1.784,04	1.837,55	1.892,69	1.949,47	2.007,95	2.068,19	2.130,24	2.194,15	2.259,97	2.327,77	2.397,60
	SAU-08	1.800,51	1,05	1.887,98	1.944,62	2.002,99	2.063,05	2.033,24	2.094,24	2.157,07	2.221,76	2.288,43	2.357,09	2.427,80	2.500,63
	SAU-08A	1.855,50	1,05	1.931,07	1.952,45	2.011,02	2.071,35	2.133,49	2.197,50	2.263,42	2.331,32	2.401,26	2.473,30	2.547,50	2.623,93
	SAU-09	2.357,25	1,05	2.357,25	2.427,97	2.500,81	2.575,83	2.653,11	2.732,70	2.814,65	2.899,12	2.986,09	3.075,63	3.167,95	3.262,99
	SAU-10	2.142,67	1,05	2.239,62	2.306,81	2.373,48	2.441,03	2.484,29	2.558,82	2.635,58	2.714,65	2.796,09	2.879,97	2.966,37	
	SAU-10A	2.858,24	1,05	2.987,15	3.078,76	3.169,06	3.264,14	3.326,97	3.313,40	3.412,89	3.515,27	3.620,73	3.729,35	3.841,24	3.956,47
	SAU-11	3.414,73	1,05	3.568,73	3.675,80	3.786,07	3.899,65	4.016,64	4.137,14	4.261,26	4.389,09	4.520,77	4.656,39	4.796,00	4.939,96
	SAU-12	4.341,72	1,05	4.341,72	4.471,97	4.606,13	4.744,31	4.806,84	5.023,24	5.184,24	5.339,77	5.499,96	5.664,96	5.834,91	6.009,96
	SAU-12A	5.901,65	1,05	6.230,52	6.417,44	6.609,96	6.814,46	6.709,09	6.911,19	7.116,52	7.332,03	7.552,04	7.776,60	8.011,06	8.252,32
	SAU-12B	4.720,00	1,05	4.932,37	4.961,60	5.007,45	5.157,67	5.312,40	5.471,77	5.635,93	5.805,00	5.979,15	6.158,53	6.343,29	6.533,50
	SAU-12C	5.901,65	1,05	6.230,52	6.417,44	6.609,96	6.808,26	7.012,51	7.222,00	7.439,57	7.662,75	7.892,64	8.129,42	8.373,30	8.624,50
SAU-13	4.291,68	1,05	4.485,21	4.619,77	4.758,36	4.901,11	5.048,15	5.199,59	5.355,53	5.516,25	5.681,73	5.850,64	6.023,63	6.200,88	
SAU-13A	4.291,68	1,05	4.485,21	5.336,50	5.497,01	5.661,92	5.831,73	6.006,73	6.186,93	6.372,54	6.563,72	6.760,63	6.963,45	7.172,35	
SAU-14	6.719,30	1,05	7.022,34	7.233,01	7.450,00	7.673,50	7.903,71	8.140,82	8.385,04	8.636,59	8.895,09	9.162,56	9.437,44	9.720,55	
SAU-14A (12)	1.052,57	1,05	1.052,57	1.094,20	2.054,03	2.115,65	2.179,12	2.244,49	2.212,07	2.278,43	2.346,78	2.417,18	2.489,70	2.564,39	
SAU-14A (60)	9.265,70	1,05	9.603,00	9.974,09	10.273,31	10.501,51	10.680,96	11.225,93	11.562,70	11.909,59	12.268,87	12.634,00	13.013,93	13.404,34	
SAU-15	4.720,00	1,05	4.932,87	5.000,80	5.233,20	5.390,28	5.551,99	5.718,55	5.890,11	6.068,81	6.248,81	6.430,28	6.629,37	6.836,25	
SAU-16	20.156,50	1,05	21.005,56	20.761,20	21.384,02	22.025,55	22.696,32	23.386,91	24.067,92	24.789,05	25.533,65	26.299,09	27.088,65	27.901,31	
SAU-16 II	10.076,24	1,05	10.532,77	10.845,75	10.692,00	11.012,75	11.343,15	11.683,44	12.033,95	12.394,95	12.766,81	13.149,52	13.544,31	13.956,64	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1155A

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

GRUPOS	SUBGRUPOS	PADRÕES													
		1		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Professor de Educação Infantil e Professor Assistente	PNMSI - 24h	2.653,74	1,05	2.773,42	2.856,63	2.942,33	3.030,59	3.121,51	3.215,16	3.311,61	3.410,96	3.513,29	3.618,69	3.727,25	3.839,07
	Mestrado - 24h	2.852,46	1,05	2.981,11	3.070,54	3.162,66	3.257,53	3.355,26	3.455,92	3.559,60	3.666,38	3.776,38	3.889,67	4.006,36	4.126,55
	Doutorado - 24h	3.124,32	1,05	3.265,23	3.363,18	3.464,08	3.568,00	3.675,04	3.785,29	3.898,85	4.015,82	4.136,29	4.260,38	4.388,19	4.519,84
	PNS - 27h	3.985,46	1,05	4.165,20	4.290,16	4.418,67	4.551,43	4.687,97	4.828,61	4.973,47	5.122,68	5.276,36	5.434,65	5.597,69	5.765,62
	Mestrado - 27h	3.209,02	1,05	3.353,75	3.454,36	3.557,99	3.664,73	3.774,67	3.887,91	4.004,55	4.124,69	4.248,43	4.375,88	4.507,16	4.642,37
	Doutorado - 27h	3.514,88	1,05	3.673,38	3.783,58	3.897,09	4.014,00	4.134,42	4.258,45	4.386,21	4.517,79	4.653,33	4.792,93	4.936,72	5.084,82
Prof. Ed. Básica e Especial	PNMSI - 30h	3.317,18	1,05	3.466,78	3.570,79	3.677,91	3.788,25	3.901,90	4.018,95	4.139,52	4.263,71	4.391,62	4.523,37	4.659,07	4.798,84
	Mestrado - 30h	3.565,58	1,05	3.726,39	3.838,18	3.953,32	4.071,92	4.194,00	4.319,90	4.449,50	4.582,99	4.720,48	4.862,09	5.007,95	5.158,19
	Doutorado - 30h	3.904,40	1,05	4.080,49	4.202,90	4.328,99	4.458,86	4.592,63	4.730,40	4.872,32	5.018,49	5.169,04	5.324,11	5.483,84	5.648,35
Direção Escolar	NS-03E Supervisor de Ensino	6.670,00	1,05	6.970,82	7.179,94	7.395,34	7.617,20	7.845,72	8.081,09	8.323,52	8.573,23	8.830,42	9.095,34	9.368,20	9.649,24
	NS-04E Diretor	6.325,00	1,05	6.610,26	6.808,57	7.012,82	7.223,21	7.439,90	7.663,10	7.892,99	8.129,78	8.373,68	8.624,89	8.883,63	9.150,14
	NS-05E Vice-Diretor	5.175,00	1,05	5.408,39	5.570,64	5.737,76	5.909,90	6.087,19	6.269,81	6.457,90	6.651,64	6.851,19	7.056,73	7.268,43	7.486,48
	NS-06E Coord. Pedagógico	5.175,00	1,05	5.408,39	5.570,64	5.737,76	5.909,90	6.087,19	6.269,81	6.457,90	6.651,64	6.851,19	7.056,73	7.268,43	7.486,48
Docentes Contratados por Tempo Determinado	Professor com Ensino Médio/Superior - hora	23,11													
	Professor com Mestrado - hora	24,84													
	Professor com Doutorado - hora	27,21													



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1155A

Página 9 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

ANEXO II

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS REAJUSTADA

Grupo	Vagas	Cargos em Comissão e Função Gratificada	Sub-grupo	Remuneração
CARGOS EM COMISSÃO	11	Secretário Municipal	Secretário Municipal	R\$ 8.000,00
	1	Tesouro Municipal	EC-01-ST	R\$ 14.726,00
	1	Procurador Geral Município	CPGM	R\$ 14.726,00
	5	Secretário Adjunto	CSA	R\$ 6.009,32
	1	Supervisor de Atendimento Hospitalar	CSAH	R\$ 5.768,95
	11	Assessor de Gabinete de Secretaria	CGS	R\$ 5.047,83
	26	Gerente de Departamento	CGD	R\$ 2.644,10
	1	Chefe de Gabinete	CCG	R\$ 6.009,32
	2	Assessor Político	CAP	R\$ 3.485,40
	1	Assessor Especial de Gabinete	AEG	R\$ 5.408,39
FUNÇÕES GRATIFICADAS	1	FG (Diretor Técnico Médico Hospitalar)	FGDTMG	R\$ 6.970,81
	1	FG (Diretor Clínico Médico Geral)	FGDCMG	R\$ 6.408,39
	1	FG (Diretor Técnico Médico)	FGDTM	R\$ 4.206,52
	2	FG (Agente de Contratação)	FGAC	R\$ 1.442,23
	11	Função Gratificada	FG-1	R\$ 1.201,86
	12	Função Gratificada	FG-2	R\$ 961,49
	17	Função Gratificada	FG-3	R\$ 600,93
CONSELHO TUTELAR	21	Função Gratificada	FG-4	R\$ 360,55
	5	Art. 14 da Lei nº 2.624/2013		R\$ 2.347,30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1155A

Página 10 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

ANEXO III

TRATORISTA
Descrição das Atividades
Operar tratores e reboques montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de materiais, roçadas de terreno, preparo da terra e desobstrução de vias públicas;
Observar as condições do trator no que se refere à manutenção, verificando pneus, combustível, e demais fatores ou ocorrências pertinentes;
Diariamente solicitar informação ao superior imediato sobre a prorrogação de trabalho, trajeto a ser realizado e recomendações a serem seguidas;
Percorrer as ruas da cidade, relacionando os locais onde existem buracos e necessidade de manutenção no asfalto;
Operar trator provido de rolo compressor para estender as camadas de asfalto na construção de estrada e operação tapa buraco, acionando dispositivo para posicioná-los segundo as necessidades do trabalho;
Efetuar operações de máquinas agrícolas, acionando comandos no processo de arar, gradear e roças a terra, por meios mecânicos, favorecendo o processo de plantio e fornecendo apoio aos pequenos e médios produtores;
Executar serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamento e outros;
Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas de sua responsabilidade;
Zelar pela conservação e limpeza das máquinas, acessórios e ferramentas que utiliza na execução de duas tarefas;
Executar outras tarefas correlatas ao seu cargo, requeridas e/ou determinadas pelo supervisor imediato, ou autoridade administrativa superior competente.

Requisitos para ingresso, padrão e remuneração			
Formação		Padrão/Grupo	Carga Horária Semanal
Ensino Fundamental II		NB-04A	40h

SUBGRUPO NB-04: Empregos que exigem o 9º ano completo (Fundamental II)

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
06	Tratorista	NB-04A	40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1155A

Página 11 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

LEI Nº 3.174, DE 22 DE MARÇO DE 2024

ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.050, DE 26 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* artigo 2º da Lei Municipal nº 3.050, de 26 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação e valores:

Art. 2º O valor do cartão magnético relativo a uma cesta básica de alimentos será diferenciado, sendo de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) para os que recebem até 03 (três) salários mínimos nacionais, usando para base de cálculo os vencimentos iniciais mensais, e de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para os que recebem acima de 03 (três) salários mínimos nacionais, usando para base de cálculo os vencimentos iniciais mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor no dia 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.122, de 18 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 22 DE MARÇO DE 2024


Prof.ª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.